



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13971.001186/2008-44
Recurso n° 13.971.001186200844 Voluntário
Acórdão n° **2803-003.730 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 8 de outubro de 2014
Matéria Contribuições Previdenciárias
Recorrente IND E CONFEC ALAYN LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Exercício: 2007

LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE NULIDADE POR VÍCIO MATERIAL.

Cumpridos os artigos 33 e 37, da Lei n. 8.212/1991, e 142 do CTN, em que o lançamento de crédito tributário contém todos os motivos fáticos e legais, descrição e cálculo do crédito, bem como descrição precisa dos fatos ocorridos e suas fontes para sua apuração, não há vícios no mesmo.

ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO APRECIADA PELO CARF, ARTS. 62 E 62-A, DO ANEXO II, DO REGIMENTO INTERNO.

O CARF não pode afastar a aplicação de decreto ou lei sob alegação de inconstitucionalidade, salvo nas estritas hipóteses do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Recurso Voluntário Negado - Crédito Tributário Mantido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

(Assinado digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

(Assinado digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator.

Processo nº 13971.001186/2008-44
Acórdão n.º **2803-003.730**

S2-TE03
Fl. 118

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima (presidente), Gustavo Vettorato, Eduardo de Oliveira, Ricardo Magaldi Messetti, Oséas Coimbra Júnior, Amilcar Barca Teixeira Júnior.

CÓPIA

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário que busca reforma da decisão que manteve o lançamento de contribuições previdenciárias e terceiras entidades, apurado pela diferença de GFIP/GPS, nas competências dos períodos de 01/07/2007 a 31/12/2007.

Em recurso voluntário, a parte apenas alega inconstitucionalidade das contribuições ao INCRA, SEBRAE, SESI, SENAI, e incidência das contribuições sobre valores pagos a autônomos e pro-labore dos sócios.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Gustavo Vettorato

I - O recurso foi apresentado tempestivamente, conforme supra relatado, atendido os pressupostos de admissibilidade, assim deve o mesmo ser conhecido.

II – O lançamento cumpridos os artigos 33 e 37, da Lei n. 8.212/1991, e 142 do CTN, em que o lançamento de crédito tributário contém todos os motivos fáticos e legais, descrição e cálculo do crédito, bem como descrição precisa dos fatos ocorridos e suas fontes para sua apuração, não há vícios no mesmo.

III - Quanto à suposta inconstitucionalidade de tal aplicação da sanção em face do princípio da equidade, é vedado aos Conselheiros do CARF-MF afastarem a aplicação da lei ou decreto sob tal argumento, salvo nas exceções expressas dos artigos 62 e 62-A, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF-MF.

Nos casos observa-se que as contribuições com base nos pagamentos à autônomos e pró-labore dos sócios, após a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 7787/1989 (art. 3º, I) pela ADI n. 1102-2/DF no Supremo Tribunal Federal, houve a alteração do disposto no art. 22, I, da Lei n. 8.212/1991, pela Lei n. 9732/1998, já com a autorização constitucional da Emenda Constitucional n. 20/1988.

IV - Ainda quanto às contribuições ao INCRA (Leis 2613/1955, 2613/1955 e 4504), SEBRAE, SESI e SENAI (Leis 8029/1990 e 8154/1990), suas bases legais, que estão discriminadas tanto no lançamento e na decisão recorrida, não foram objeto de qualquer declaração de inexigibilidade ou inconstitucionalidade em decisão nos procedimentos judiciais confirmados pelo STF ou STJ, não enquadrando-se nas exceções dos artigos artigos 62 e 62-A, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF-MF.

V - Isso posto, voto para conhecer o recurso voluntário, para no mérito, negar-lhe provimento.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Gustavo Vettorato – Relator

Processo nº 13971.001186/2008-44
Acórdão n.º **2803-003.730**

S2-TE03
Fl. 121

CÓPIA